



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Decreto nº 146, de 21 de julho de 2025.**

**ALTERA O DECRETO Nº 078, DE  
29 DE ABRIL DE 2025.**

O **Prefeito Municipal de Maricá**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 11 do Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 11. Atendido o disposto nos artigos antecedentes, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças”.***

**Art. 2º** O artigo 16 do Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 16. A Secretaria de Governança em Licitações e Contratos apoiará a Secretaria Requisitante na apreciação do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.”***

**Art. 3º** Insere o artigo 16-A ao Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, com a seguinte forma e redação:

***“Art. 16-A. Realizadas as diligências descritas nos artigos antecedentes, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos encaminhará o processo à Assessoria de Conformidade Processual, para a certificação do cumprimento dos parâmetros utilizados na ampla pesquisa de preços e verificação da conformidade processual, em observância aos aspectos***



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*suscitados pela Procuradoria Geral do Município e aos requisitos de cunho formal no âmbito de sua análise.*

*§ 1º Verificada a conformidade, após juntada do relatório, a Assessoria de Conformidade Processual retornará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos, para o devido prosseguimento e assinatura do edital e seus anexos pela Secretaria Requisitante.*

*§ 2º Verificada inconsistência, que deverá constar em relatório juntado aos autos, a Assessoria de Conformidade Processual encaminhará o processo à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos para regularização junto à Secretaria Requisitante.”*

**Art. 4º** Insere o artigo 86-A ao Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 86-A. Fica a Assessoria de Conformidade Processual, no exercício de suas atribuições institucionais, autorizada a editar parâmetros técnicos, operacionais e procedimentais destinados à uniformização da análise de conformidade dos processos administrativos, por meio de relatórios referenciais, expedidos por sua Chefia, em casos de processos de baixa complexidade ou valor, propiciando maior eficiência administrativa.”*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DE MARICÁ**